PROJETO DE LEI Nº 011/2025
DE 24/02/2025

"INSTITUI NO MUNÍCIPIO DE PARAUAPEBAS A CRIAÇÃO DA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO NA REDE DE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei institui na rede de saúde pública municipal a criação das farmácias de manipulação, dando ainda outras providências.

I. Os remédios só serão manipulados quando apresentada a receita assinada pelo médico credenciado na rede de saúde pública municipal, vedada aceitação de receitas de médicos de outras redes de saúde ou clínicas particulares;

II. A manipulação do medicamento será feita na quantia e na dosagem prescrita no receituário médico, apenas para aquele paciente constante na receita;

III. Fica proibida a produção de quantidade em maior escala de qualquer medicamento;

IV. A medicação manipulada será entregue gratuitamente e ficará à disposição do paciente por um período de 30 (trinta) dias, posterior a este prazo o medicamento poderá ser disponibilizado a outro paciente com mesma prescrição, ou se vencido, descartado em local próprio.

Art. 2º. As receitas emitidas pelos médicos credenciados deverão ser analisadas e conferidas por farmacêuticos da rede pública municipal, antes de serem enviadas para produção.

Art. 3º. A rede pública municipal deverá seguir as normas das boas práticas de manipulação preconizadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devendo ainda contar com instalações tecnológicas e uma equipe altamente treinada, para garantir a qualidade e a eficácia do produto.

Art. 4º. Quaisquer alterações relativas à ampliação ou adequação da presente Lei, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas - SEMSA.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º. As demais normas necessárias ao cumprimento desta Lei poderão ser estabelecidas e regulamentadas pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, após sua publicação.

Art. 8º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas – PA, 24 de Fevereiro de 2025

_____

Aurélio Ramos de Oliveira Neto
Prefeito Municipal

Justificativa ao Projeto de Lei n° 011/2025
De 24/02/2025

Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores,

As receitas manipuladas e preparadas em farmácias próprias da rede pública municipal, quando feitas de forma personalizada trazem grandes benefícios, pois trazem ao paciente a dose certa do medicamento.

Quando a fórmula é prescrita para um determinado individuo, ela será manipulada de forma individualizada, na quantidade e dosagem exata, evitando sobras ao final do tratamento.

Outro dado de extrema importância é que, além da economia financeira que trará a municipalidade, pelo baixo custo da produção em relação a aquisição de medicamentos industrializados, o que evitará também longos processos licitatórios, ainda estaremos preservando o meio ambiente, pois, evitaremos desperdícios e o descarte de resíduos que contaminam o meio ambiente.

Assim, este projeto busca garantir o direito ao paciente de um efetivo e devido tratamento, protegendo seus direitos fundamentais.

Nada mais havendo e diante da relevância do presente Projeto de Lei, solicito ao **Presidente da Mesa Diretora desta augusta Casa Legislativa - Vereador Anderson Moratório**, que o receba e distribua às Comissões Legislativas pertinentes e após os trâmites legais contar com a colaboração dos nossos nobres pares, peço a aprovação da propositura a este Soberano Plenário.

Sala das sessões, 24 de Fevereiro de 2025

ASSINADO DIGITALMENTE
ELVIS SILVA CRUZ
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

_____

ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE
Vereador